TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0011035-25.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Sonia Maria Toniolo

Requerido: Net Serviços de Comunicação Sa

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial, apurouse que em 28 de maio de 2015, o débito (saldo devedor), com exceção do valor devido a título de custas processuais em aberto, correspondia a R\$98,71 (fls.194).

Portanto, razão assiste à executada em sua manifestação de fls.167/170, posto que o saldo devedor de fato não é aquele mencionado pela exequente na petição de fls.153/154.

Isto posto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença (fls.167/170), para reconhecer que houve excesso de execução no montante de R\$652,77. Determino, pois, em favor da credora o levantamento tão-somente da quantia de R\$98,71, que deverá ser devidamente atualizada monetariamente de maio de 2015 e acrescida de juros de 1% ao mês e, a devolução à executada do valor depositado a maior.

Condeno, outrossim, a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da execução apontado às fls.154. No entanto, considerando que a exequente é beneficiária da gratuidade de justiça, suspendo a execução da referida verba.

No mais, satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.

Transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pela executada, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Caso a instituição financeira (executada) não efetue o recolhimento das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa.

P.R.I.

S. C., 16/11/2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA